ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL-INDUSTRIAL (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação decorre da necessidade contínua do Município de Gaspar/SC de assegurar o adequado tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não perigosos – Classe II-A, provenientes da coleta domiciliar, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e das atividades de limpeza de áreas públicas do Município, de modo a garantir a regularidade e a continuidade dos serviços públicos relacionados ao manejo de resíduos sólidos.

2.2 As etapas de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos estão inseridas no arranjo operacional estabelecido pelo Município por meio do Convênio nº 005/2026, celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI. Nesse contexto, a presente contratação destina-se a assegurar a continuidade das etapas subsequentes de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, de forma integrada ao sistema de gerenciamento adotado pelo Município.

2.3 Os resíduos gerados possuem características que demandam encaminhamento para unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, observadas as normas ambientais e técnicas aplicáveis. A disposição inadequada ou a interrupção do fluxo de destinação pode ocasionar o acúmulo de resíduos, favorecer a proliferação de vetores, gerar odores, riscos sanitários e ambientais, além de contribuir para a degradação do solo, dos recursos hídricos e da qualidade ambiental.

2.4 A adequada destinação final constitui etapa indispensável do gerenciamento de resíduos sólidos e está diretamente relacionada às obrigações do Poder Público quanto à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, com a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais normas ambientais e técnicas aplicáveis.

2.5 A Administração Municipal não dispõe de aterro sanitário próprio, estação de transbordo ou estrutura própria devidamente licenciada e tecnicamente adequada para realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos objeto da contratação. A execução direta dessas atividades demandaria infraestrutura específica, licenciamento ambiental, equipamentos, controles operacionais e

recursos humanos especializados, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada que disponha de unidade regularmente licenciada e apta a receber os resíduos encaminhados no âmbito do sistema municipal de gerenciamento.

2.6 A contratação deverá assegurar condições operacionais compatíveis com o fluxo de resíduos gerado pelo Município e com a logística estabelecida para sua coleta e transporte, especialmente quanto à capacidade de recebimento, controle de acesso, pesagem e registro das quantidades destinadas. A unidade receptora deverá dispor de infraestrutura adequada para garantir a segurança, a rastreabilidade e a correta aferição dos quantitativos recebidos, possibilitando o adequado controle e fiscalização dos serviços.

2.7 A localização da unidade de destinação constitui fator relevante para a eficiência operacional e a economicidade do serviço, considerando a necessidade de integração com a logística de coleta e transporte estabelecida no âmbito do Convênio nº 005/2026. Eventual definição de limite de distância deverá considerar critérios técnicos e operacionais relacionados ao tempo de deslocamento, aos custos logísticos, à utilização dos veículos empregados no sistema de coleta e transporte e à continuidade do fluxo operacional, devendo o parâmetro adotado ser devidamente fundamentado nos autos e compatível com a competitividade do procedimento.

2.8 A regularidade da destinação final é essencial para evitar a interrupção dos serviços de coleta e limpeza urbana, uma vez que eventual indisponibilidade da unidade receptora ou impossibilidade de encaminhamento dos resíduos poderá comprometer toda a cadeia operacional, ocasionando acúmulo de resíduos e prejuízos à continuidade do serviço público.

2.9 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade, regularidade e segurança do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaspar/SC, assegurando que os resíduos coletados e transportados no âmbito do arranjo operacional vigente sejam recebidos, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e em conformidade com a legislação aplicável.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não perigosos – Classe II-A gerados no Município de Gaspar/SC, abrangendo os resíduos provenientes da coleta domiciliar, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e das atividades de limpeza de áreas públicas. As etapas de coleta e transporte são realizadas no âmbito do arranjo operacional estabelecido pelo Município por meio do Convênio nº 005/2026, celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, não integrando o objeto da presente contratação.

4.2 A execução dos serviços contratados deverá contemplar as etapas relacionadas ao recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, compreendendo:

a) recebimento dos resíduos encaminhados à unidade da contratada, devidamente licenciada e apta à execução do objeto;

b) pesagem dos resíduos recebidos, por meio de balanças automatizadas e/ou informatizadas e sistema de controle adequado, permitindo a aferição dos quantitativos destinados;

c) emissão dos respectivos tickets ou comprovantes de pesagem, contendo as informações necessárias à conferência e fiscalização dos serviços, inclusive data, horário, identificação do veículo, peso bruto, tara e peso líquido;

d) tratamento dos resíduos, mediante processos compatíveis com suas características e em conformidade com a legislação ambiental vigente;

e) encaminhamento dos resíduos e rejeitos resultantes do tratamento para destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada;
f) manutenção, durante toda a execução contratual, das licenças ambientais, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento da unidade e à prestação dos serviços;
g) fornecimento dos documentos comprobatórios da destinação dos resíduos, inclusive Certificados de Destinação Final – CDF, quando aplicável;
h) manutenção dos registros e documentos necessários à fiscalização, controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos e destinados.

4.3 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo instalações, equipamentos, sistemas de controle e monitoramento e mão de obra qualificada, bem como assegurar a adequada operação da unidade, a rastreabilidade dos resíduos recebidos e a disponibilização dos registros e documentos necessários à fiscalização contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
5.1.1.1 A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e sanitária, assegurando que as etapas de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo as instalações e os procedimentos de execução dos serviços adequados às exigências de limpeza, higiene, segurança e proteção ambiental.
5.1.1.1.1 Ainda, a CONTRATADA deverá possuir e manter válidas as licenças ambientais necessárias à execução das atividades, adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde pública, assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e promover o correto tratamento dos materiais gerados, priorizando soluções que reduzam a contaminação do solo, da água e do ar, bem como garantindo a rastreabilidade e o controle das etapas do gerenciamento dos resíduos.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
5.2.1.1 Justifica-se a vedação à subcontratação pela necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a uniformidade dos serviços prestados em todo o território municipal, uma vez que a subcontratação poderia fragmentar a execução do objeto entre múltiplos prestadores, comprometendo o padrão técnico exigido e dificultando a identificação de responsabilidades em caso de descumprimento das especificações contratuais. A proibição, portanto, visa garantir a fidelidade ao objeto contratado, a redução de riscos de inadimplemento e a plena observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilização direta da contratada perante a Administração.

5.3 Garantia da Contratação

5.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
5.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
5.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

5.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
5.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
5.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
5.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
5.3.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

5.4 Vistoria
5.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA AQUISIÇÃO
6.1 Para estimativa da quantidade necessária à contratação, foram considerados os quantitativos históricos de resíduos recebidos e destinados pelo Município, utilizando-se como referência os dados registrados no exercício de **2025**. Os quantitativos mensais registrados foram:

Mês	Quantidade (toneladas)
Janeiro	1.845,95
Fevereiro	1.653,11
Março	1.658,03
Abril	1.715,61
Maio	1.794,14
Junho	1.577,58
Julho	1.766,28
Agosto	1.603,48
Setembro	1.715,80
Outubro	1.760,23
Novembro	1.687,42
Dezembro	1.984,30
Total	**20.761,93**

6.1.1 Dessa forma, estima-se em 21.600,00 (vinte e uma mil e seiscentas) toneladas/ano o quantitativo de resíduos sólidos a serem destinados, projeção obtida a partir do volume histórico registrado no exercício de 2025, acrescido de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento), como margem de projeção da demanda para o período de vigência contratual, buscando assegurar a compatibilidade entre o quantitativo licitado e a demanda estimada para a execução dos serviços.
6.2 As quantidades e os valores previstos para a aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
01	Serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar/SC.	**Tonelada**	**21.600**	**R$ 273,11**	**R$ 5.899.176,00**

6.3 Valor total estimado da contratação: **R$ 5.899.176,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais)**.
6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO
7.1 O levantamento de mercado realizado identificou a existência de empresas especializadas e devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes para a execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, com atuação regional e prestação de serviços semelhantes a outros municípios.
7.2 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) execução direta dos serviços pelo Município, mediante implantação e operação de infraestrutura própria para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
b) contratação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, mediante encaminhamento ao Aterro Sanitário localizado em Timbó/SC.
c) contratação de empresa especializada, com utilização de unidade privada devidamente licenciada e já estruturada para o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, integrada ao arranjo operacional de coleta e transporte estabelecido pelo Município;

7.3 A execução direta pelo Município mostrou-se inviável técnica e economicamente, considerando que a Administração não dispõe de aterro sanitário próprio, estação de transbordo ou unidade licenciada e estruturada para o tratamento e a destinação final dos resíduos objeto da contratação. A implantação de estrutura própria demandaria investimentos significativos em aquisição ou disponibilização de área adequada, obras de infraestrutura, equipamentos, sistemas de controle, licenciamento ambiental e recursos humanos especializados, além de prazo considerável para sua implantação e entrada em operação.
7.4 A possibilidade de contratação do CIMVI também foi analisada, considerando a adesão do Município de Gaspar ao Programa Vale Reciclar e a possibilidade de encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos para destinação final no Aterro Sanitário localizado em Timbó/SC. Entretanto, para a operacionalização dessa alternativa, considerando a geração aproximada de 1.800 toneladas de resíduos por mês no Município, seria necessária a implantação ou disponibilização de Estação de Transbordo em localização logisticamente adequada e devidamente licenciada, bem como a contratação de transporte especializado de resíduos, mediante sistema roll-on/roll-off, entre a estação de transbordo e o aterro sanitário.
7.5 Além dos investimentos e custos relacionados à implantação, operação, manutenção e controle ambiental da Estação de Transbordo e ao transporte especializado dos resíduos, a alternativa de contratação do CIMVI implicaria o pagamento de acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre a tarifa, em razão da condição do Município como não associado ao Consórcio, além da tarifa de R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) por tonelada referente à disposição final dos resíduos.
7.6 Também foi considerada a capacidade operacional atualmente disponível no Consórcio, tendo sido identificada a necessidade de avaliar o impacto do recebimento de aproximadamente 1.800 toneladas mensais provenientes do Município de Gaspar sobre a operação e a vida útil do Aterro Sanitário de Timbó/SC, bem como sobre o atendimento aos demais municípios já atendidos pelo Consórcio. Diante desses fatores, a contratação do CIMVI, nos moldes analisados, não se mostrou a alternativa mais adequada para atendimento da demanda neste momento.
7.7 A contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos não perigosos – Classe II-A, com utilização de unidade privada já instalada e devidamente licenciada, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade municipal, por permitir o aproveitamento de infraestrutura já existente, reduzir a necessidade de investimentos públicos de implantação, evitar os custos adicionais relacionados à

implantação e operação de estação de transbordo e ao transporte especializado entre a estação e o aterro, além de possibilitar a utilização de estrutura com capacidade operacional já consolidada.
7.8 A solução a ser contratada deverá estar compatibilizada com a estrutura atualmente adotada pelo Município para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, considerando que as etapas de coleta e transporte são realizadas no âmbito do arranjo operacional estabelecido por meio do Convênio nº 005/2026, celebrado entre o Município de Gaspar, o SAMAE e o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI. Dessa forma, a presente contratação concentra-se nas etapas de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, sem abranger as atividades de coleta e transporte já contempladas no referido arranjo.
7.8.1 Na avaliação das alternativas de mercado, considerou-se também a localização das unidades aptas ao recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, tendo em vista que a distância entre o ponto de referência operacional e a unidade de destinação produz reflexos sobre os custos logísticos associados ao transporte. Embora o transporte não integre o objeto da presente contratação, esse fator foi considerado na análise da solução como um todo, especialmente para fins de avaliação do menor dispêndio para a Administração, mediante metodologia objetiva baseada no preço ofertado pelo licitante e no custo estimado de transporte associado à distância até a unidade de destinação final indicada em sua proposta.
7.8.2 A metodologia adotada considera parâmetros de custo de transporte por tonelada-quilômetro obtidos a partir de referência regional compatível com as condições operacionais analisadas, sendo aplicada de forma uniforme às propostas válidas, exclusivamente para fins de classificação final e identificação da proposta mais vantajosa. A utilização desse parâmetro não implica a inclusão do transporte no objeto da contratação, que permanece restrito aos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos.
7.9 A contratação de empresa especializada proporciona maior segurança quanto à continuidade do serviço, uma vez que permite a utilização de unidade já implantada e licenciada, com infraestrutura e capacidade operacional compatíveis com o recebimento dos resíduos gerados no âmbito do Município. A exigência de licenciamento ambiental vigente e de condições adequadas de operação contribui para assegurar a conformidade do tratamento e da destinação final com a legislação ambiental aplicável.
7.10 Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui solução tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada, aproveitando infraestrutura privada já existente e devidamente licenciada e mantendo-se integrada ao arranjo operacional de coleta e transporte atualmente adotado pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, contudo, verificou-se que os serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos constituem etapas interdependentes de uma mesma solução operacional, cuja execução por diferentes empresas poderia dificultar o controle, a fiscalização e a rastreabilidade dos resíduos.
8.2 A divisão do objeto entre diferentes unidades ou prestadores poderia ocasionar fragmentação das responsabilidades, dificultar a identificação dos responsáveis pelas etapas de tratamento e destinação final e aumentar a complexidade do acompanhamento contratual, sem que se identifique, no caso concreto, ganho de competitividade ou de economicidade suficiente para justificar o parcelamento.
8.3 Ressalta-se que as atividades de coleta e transporte dos resíduos não integram o objeto desta contratação, encontrando-se inseridas no arranjo operacional estabelecido pelo Município por meio do Convênio nº 005/2026, celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI. O não parcelamento ora justificado refere-se exclusivamente às etapas de recebimento, tratamento e destinação final que integram o objeto da presente contratação.
8.4 Dessa forma, considerando a interdependência entre as etapas abrangidas pelo objeto, a necessidade de assegurar a adequada rastreabilidade dos resíduos, a uniformidade dos procedimentos e a definição clara da responsabilidade pela execução, a contratação em item único mostra-se

tecnicamente adequada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, não se identificando, no caso concreto, benefício suficiente que justifique o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação proposta busca assegurar o adequado recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (classe II-A), contribuindo para o uso racional dos recursos públicos, a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias aplicáveis.

9.2 Como resultados pretendidos, espera-se:

a) a garantia da continuidade e regularidade dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, evitando a interrupção do fluxo de destinação e seus possíveis impactos ambientais e sanitários;

b) o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, mediante a utilização de infraestrutura especializada já existente no mercado, evitando os elevados investimentos necessários à implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município;

c) o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, permitindo a concentração das atividades municipais na gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços, sem a necessidade de formação e manutenção de equipe especializada para operação de unidade própria de tratamento e destinação final;

d) a otimização dos recursos materiais e da infraestrutura pública, mediante a utilização de unidade especializada, devidamente licenciada e dotada dos equipamentos e controles necessários à execução dos serviços;

e) a redução dos riscos ambientais e sanitários associados à destinação inadequada dos resíduos, mediante seu encaminhamento para tratamento e destinação final em unidade regularmente licenciada e em conformidade com a legislação aplicável;

f) o fortalecimento do controle, da fiscalização e da rastreabilidade dos resíduos destinados, mediante registros de recebimento, pesagem e documentação comprobatória das etapas de tratamento e destinação final;

g) a integração adequada da etapa de destinação final ao arranjo operacional de coleta e transporte estabelecido pelo Município, contribuindo para a eficiência e continuidade do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a verificação da documentação de habilitação da empresa vencedora e da regularidade das licenças e autorizações ambientais necessárias à execução dos serviços.

10.2 Deverá ser designado formalmente servidor para exercer as funções de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, devendo este possuir conhecimento compatível com as características do objeto e, quando necessário, receber capacitação ou orientação para o adequado desempenho das atividades de fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento, pesagem, controle, rastreabilidade e comprovação da destinação dos resíduos.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há outras aquisições correlatas ou interdependentes que sejam necessárias à efetivação da presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos pode ocasionar impactos ambientais caso essas atividades sejam realizadas de forma inadequada,

especialmente relacionados ao risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos, geração de odores, emissões atmosféricas, geração de efluentes e outros impactos decorrentes do manejo e da disposição dos resíduos.

12.2 Como medidas mitigadoras, a CONTRATADA deverá:

a) assegurar que o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sejam realizados em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas em sua licença ambiental;

b) manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários ao regular funcionamento da unidade e à prestação dos serviços;

c) adotar procedimentos e medidas de controle operacional destinados a prevenir vazamentos, derramamentos, contaminações, acidentes, descarte irregular e demais ocorrências que possam causar danos ambientais;

d) realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos e eventuais rejeitos resultantes em unidades e por processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;

e) manter sistemas de controle, registro e rastreabilidade dos resíduos recebidos e destinados, disponibilizando à fiscalização os documentos comprobatórios pertinentes;

f) adotar as medidas corretivas e mitigadoras necessárias diante de eventuais não conformidades ou ocorrências ambientais verificadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

12.3 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada execução das etapas de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sob sua responsabilidade, observados os limites e as condições estabelecidos em suas licenças ambientais e demais normas aplicáveis.

13. CONCLUSÃO

13.1 Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaspar/SC, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do gerenciamento dos resíduos, o atendimento às exigências ambientais aplicáveis e a utilização de unidade devidamente licenciada e estruturada para a execução dos serviços.

13.2 A contratação mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura própria licenciada para a execução das etapas abrangidas pelo objeto, sendo necessária a utilização de unidade especializada para garantir a regularidade, segurança e adequada destinação dos resíduos.

13.3 Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que comporão o procedimento.

Gaspar, 05 de outubro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

a) DANIEL FERNANDO CARDOSO – matrícula 302.

b) GUTEMBERG SANTOS SOUZA – matrícula 24116.

DANIEL FERNANDO CARDOSO:04156635988
Assinado de forma digital por DANIEL FERNANDO CARDOSO:04156635988
Dados: 2026.11.03 16:11:02 -03'00'

DANIEL FERNANDO CARDOSO
Fiscal de Saneamento

GUTEMBERG SANTOS SOUZA
Assinado de forma digital por GUTEMBERG SANTOS SOUZA
Dados: 2026.11.03 16:47:25 -03'00'

GUTEMBERG SANTOS SOUZA
Diretor de Resíduos Sólidos

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

CICERO GIOVANE AMARO:61203017987

Assinado de forma digital por CICERO GIOVANE AMARO:61203017987
Dados: 2026.11.03 16:05:11 -03'00'

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE